



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL SEP/PR Nº 04/2008

**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO
DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES**

Entre os dias 05 e 21 do mês de janeiro do ano de 2009, reuniram-se os abaixo assinados membros da Comissão Especial de Licitação de Dragagens (CEL), designada pela Portaria SEP/PR nº 261/2008, na Secretaria Especial de Portos (SEP), situada no 13º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília – DF, para julgamento das condições de conformidade para habilitação das empresas licitantes à Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 04/2008 – CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM POR RESULTADO NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS AO PORTO DE SANTOS-SP.

Concorreram a este Certame as seguintes empresas:

1. DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA;
2. BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA;
3. ENTERPA ENGENHARIA LTDA;
4. DRATEC ENGENHARIA LTDA; e o
5. CONSÓRCIO formado pela empresas EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A; EQUIPAV S/A – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO; DTA ENGENHARIA LTDA; e CHEC DREDGING CO. LTDA

Procedida à análise, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, da documentação apresentada pelos Licitantes, a CEL concluiu:

I - INABILITADAS:

1. **CONSÓRCIO formado pelas empresas DTA/ EIT/EQUIPAV/CHEC – pela não conformidade em relação:**
 - a) aos subitens 12.1 e 17.10.1, “d” do Edital, por não ter sido apresentado pela empresa CHEC DREDGING CO. LTD. o documento de autorização emanada do Poder Executivo para a empresa estrangeira funcionar no País.

Edital SEP/PR nº 04/2008 – subitens 12.1 e 17.10.1. “d”: “Os documento que comprovam a Habilitação Jurídica são: ...d)Decreto de autorização, em se tratando de



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS**

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

- b) ao documento comprobatório da garantia da proposta, realizada sob a forma de “guia de recebimento de depósito de consignação em pagamento”, no Banco do Brasil S/A, pela Consorciada DTA Engenharia Ltda em nome da Chec Dredging Co. Ltda., de forma diversa da exigida no subitem 17.10.3.11 do Edital e consoante o disposto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86, que tornam obrigatória a realização de depósito para garantia de participação em licitação na Caixa Econômica Federal. A empresa participante do Consórcio, Chec Dredging Co. Ltd., não realizou a caução na forma da lei, não o fazendo por si própria, no estabelecimento indicado por lei. (Documentos de fls. 705 a 707).

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.3.11: “A “Garantia da Proposta” poderá ser realizada nas formas previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e descritas no item E deste Edital.”

Decreto-Lei nº 1.737/79: “Art 1º - Serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ao portador, os depósitos:

IV - em garantia, na licitação perante órgão da administração pública federal direta ou autárquica ou em garantia da execução de contrato celebrado com tais órgãos.”

Decreto nº 93.872/86: “Art. 82. Os depósitos para garantia, quando exigida, das obrigações decorrentes de participação em licitação e de execução de contrato celebrado com órgãos da administração federal centralizada e autarquias serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente (Decreto-lei nº 1.737/79, art. 1º, IV).”

- c) ao subitem 17.10.6.1 do Edital, determina a apresentação de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, verificada às fls. 550. Confrontado-o com o de fls. 709, constata-se que o Sr. Deng Hongling, não é Diretor Geral da Chec Dredging Co. Ltd.. O Sr. Deng Hongling foi designado pelo Gerente Geral da Chec Dredging Co. Ltd. como seu representante no Brasil, conforme documento de fls. 569.

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.6.1: “Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do Licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.”



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS**

- d) ao subitem 17.10.4.1.2.“a”, por não apresentar a carta do proprietário ou detentor da disponibilidade comercial dos equipamentos disponibilizados às fls. 301 e 304, uma vez que a declaração apresentada às fls. 292 aponta a disponibilidade e propriedade do equipamento, porém, insuficiente para a produtividade exigida no Edital.

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.4.1.2.“a”: “Declaração de que a Licitante disporá, na data da efetiva realização dos serviços, do(s) equipamento(s) de dragagem em tipo, capacidade e quantidade, adequados à execução dos serviços, nos prazos definidos no Edital.

a) Essa declaração deverá ser acompanhada de carta do proprietário da(s) draga(s) ou detentor da disponibilidade comercial da draga, atestando que esse(s) equipamento(s) será(ao) disponibilizado(s) para a Licitante durante o período de execução dos serviços objetos dessa licitação.”

2. BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., pela não conformidade, em relação:

- a) ao subitem 3.6 do Caderno de Encargos - Anexo II do Edital, por não declarar a produtividade média mensal dos equipamentos, disponibilizados para o objeto do certame.

Edital SEP/PR 04/2008 – item 3.6 do Caderno de Encargos – Anexo II: “Os equipamentos utilizados deverão ser dimensionados para que possa ser alcançada uma produção média mínima mensal de execução de 1.870.000 m³ (um milhão, oitocentos e setenta mil metros cúbicos).”

3. DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA, pela não conformidade em relação:

- a) ao subitem 17.10.4.1.2.“a”, por, ao apresentar a “declaração de disponibilidade de equipamento” (fls. 83 e 84 da proposta), não demonstrar a anuência do proprietário ou detentor da disponibilidade comercial dos equipamentos, atestando a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.4.1.2.“a”: “Declaração de que a Licitante disporá, na data da efetiva realização dos serviços, do(s) equipamento(s) de dragagem em tipo, capacidade e quantidade, adequados à execução dos serviços, nos prazos definidos no Edital.

a) Essa declaração deverá ser acompanhada de carta do proprietário da(s) draga(s) ou detentor da disponibilidade comercial da draga, atestando que esse(s) equipamento(s)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS**

será(ao) disponibilizado(s) para a Licitante durante o período de execução dos serviços objetos dessa licitação.”

- b) ao subitem 17.10.3.5, pela exigência de Índice de Liquidez Corrente maior que 1 (ILC >1), conforme extrato de consulta ao SIASG/SICAF, que aponta ILC igual a 1 (ILC=1).

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.3.5: “O quadro demonstrativo da capacidade econômico-financeira a ser apresentado levará em consideração os índices discriminados nas fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente

ILC > 1,0 (um)

ILC = $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ ”

- c) ao subitem 17.10.3.9 do Edital, que determina a entrega da garantia de proposta à CEL até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, o qual foi protocolizado nesta SEP em 19/12/2008, portanto intempestivo.

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.3.9: “Essa “Garantia da Proposta” deverá ser entregue à CEL até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame. No caso de consórcios, a caução de garantia de proposta deverá ser prestada por todas as empresas consorciadas na proporção de sua participação no consórcio.”

4. DRATEC ENGENHARIA LTDA. , pela não conformidade em relação:

- a) ao subitem 17.10.4.1.4 do Edital, por apresentar acervo técnico da empresa (qualificação técnico-operacional) incompatível em volume com o objeto da licitação. (Documento às fls. 53 e 54).

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.4.1.4: “Atestado e/ou certidão de capacidade técnico-operacional em nome do Licitante, do Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrado no CREA, ou devidamente documentado no CREA de acordo com a Resolução CONFEA nº 444, de 14 de abril de 2000, que comprove a execução de serviços compatíveis com aqueles, objeto da licitação. No atestado e/ou certidão apresentado deverão estar explícitos: o nome, CNPJ e endereço da empresa que está fornecendo o atestado; a especificação dos serviços executados; o tempo de duração do contrato.”

- b) ao subitem 3.6 do Caderno de Encargos – Anexo II do Edital, por declarar a produtividade média mensal do equipamento, disponibilizado para o objeto do certame, inferior ao estipulado. (Documento às fls. 65 e 66).



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS**

Edital SEP/PR 04/2008 – item 3.6 do Caderno de Encargos – Anexo II: “Os equipamentos utilizados deverão ser dimensionados para que possa ser alcançada uma produção média mínima mensal de execução de 1.870.000 m³ (um milhão, oitocentos e setenta mil metros cúbicos).”

5. ENTERPA ENGENHARIA LTDA., pela não conformidade em relação:

- a) ao subitem 17.10.4.1.4 do Edital, por não apresentar acervo técnico em nome da empresa (qualificação técnico-operacional), a fim de comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto do certame.

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.4.1.4: “Atestado e/ou certidão de capacidade técnico-operacional em nome do Licitante, do Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrado no CREA, ou devidamente documentado no CREA de acordo com a Resolução CONFEA nº 444, de 14 de abril de 2000, que comprove a execução de serviços compatíveis com aqueles, objeto da licitação. No atestado e/ou certidão apresentado deverão estar explícitos: o nome, CNPJ e endereço da empresa que está fornecendo o atestado; a especificação dos serviços executados; o tempo de duração do contrato.”

- b) ao subitem 17.10.4.1.2 do Edital, por não declarar a propriedade ou o direito comercial dos equipamentos, disponibilizados para a execução dos serviços, às fls. 92, 95, 98 e 101.

Edital SEP/PR 04/2008 – subitem 17.10.4.1.2: “Declaração de que a Licitante disporá, na data da efetiva realização dos serviços, do(s) equipamento(s) de dragagem em tipo, capacidade e quantidade, adequados à execução dos serviços, nos prazos definidos no Edital.

a) Essa declaração deverá ser acompanhada de carta do proprietário da(s) dragagem(s) ou detentor da disponibilidade comercial da dragagem, atestando que esse(s) equipamento(s) será(ão) disponibilizado(s) para a Licitante durante o período de execução dos serviços objetos dessa licitação.”

CONCLUSÃO

Ao final, a CEL decidiu que o Presidente tornasse público os resultados do julgamento da habilitação, encaminhando-os para a publicação no Diário Oficial da União e informando individualmente a cada licitante.

Além disso, e considerando a inabilitação de todos os licitantes, conforme preconiza o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, esta CEL decide abrir prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado no Diário



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS**

Oficial da União, para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que levaram os licitantes à inabilitação.

art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93: *“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”*.

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

João Aparício dos Reis Costa
Presidente

Ricardo de Pontes Costa
Membro

Hamilton Lacerda Alves
Membro

Luciana Pereira de Paula Rodrigues
Membro